



ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0000153-07.1995.8.16.0028

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
NOSSA SENHORA DO ROSARIO**

Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0003	1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.993.698/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	5.534,70				Art. 83 - VI	BRL	5.871,60
						Art. 124	BRL	1.737,99
		5.534,70			0,00			7.609,59

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	5.871,60	-	-
Art. 124	1.737,99	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.609,59	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
 - Execução de Título Extrajudicial n. 0004600-22.2018.8.16.0193, em trâmite perante a 1ª Vara de Colombo/PR, que tem por objeto a duplicata mercantil não paga, de n. 57.923, emitida em 25/08/2017, com vencimento em 24/09/2017, e no valor original de R\$ 5.180,00. O crédito em discussão teve origem após a decretação da insolvência.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, desde a data do vencimento da duplicata mercantil (24/09/2017) até 29/02/2020, data final para todos os créditos constituídos no curso do processo de insolvência, no valor de R\$ 5.871,60;
 - Adota a classificação prevista no art. 83, VI, da Lei de Falência;
 - Realiza o cálculo dos juros de mora de 1% a.m., cujo valor corresponde a R\$ 1.737,99, conforme memória de cálculo abaixo, valor este que será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 5.871,60 (cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta centavos)** e classificar na forma do **Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005**;
 - **ANOTAR** o valor dos juros no importe de **R\$ 1.737,99 (um mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos)**, que serão pagos apenas na forma do **art. 124 da Lei 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

Atualizado até **29/02/2020**
Valor Original 5.180,00
Valor Recalculado 5.871,60
(+) Correção 691,60
(+) Juros 1.737,99
(+) Multa 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC



0,50%	1,00%
10/01/2003	11/01/2003

Classe	nº Autos	Data inicial	Moeda	Valor do Título	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total JUROS	Multa	Correção	Valor CORRIGIDO Sem Juros
Art. 83 - VI	0004600-22.2018.8.16.0193	24/09/2017	BRL	5.180,00	0,00	1.737,99	1.737,99	0,00	691,60	5.871,60
Total:				5.180,00	0,00			0,00	691,60	5.871,60



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0010	A G KIENEN & CIA LTDA	82.225.947/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	19.723,33				Art. 83 - VI	BRL	19.838,29
						Art. 124	BRL	17.735,43
		19.723,33			0,00			37.573,72

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	19.838,29	-	-
Art. 124	17.735,43	-	-
TOTAL CONCURSAL	37.573,72	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
 - n. 1795/2011 (numeração antiga) / 0007699-54.2011.8.16.0028 (numeração CNJ) dos autos de execução de título extrajudicial proposta pela Credora;

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica todo o processo de execução de título extrajudicial ajuizado pela Credora, constatando que em novembro de 2011 a Magistrada responsável pelo processo converteu a execução em habilitação de crédito. Em 7/5/2012 foi proferida sentença de procedência, determinando-se que o Credor tenha seu crédito listado na Insolvência, pelo valor de R\$ 13.226,89;
 - Atualiza monetariamente a quantia de 13.226,89 pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, a partir da data do trânsito em julgado da sentença (26/10/2012) até 29/02/2020, data final para todos os créditos constituídos no curso do processo de insolvência, o que resulta em R\$ 19.838,29;
 - Adota a classificação prevista no art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
 - Realiza o cálculo dos juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, cujo valor será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005, o que resulta em R\$ 17.735,43

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 19.838,29 (dezenove mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na forma do **Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
 - **ANOTAR** o valor dos juros no importe de **R\$ 17.735,43 (dezessete mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, observadas as disposições do **art. 124 da Lei n.º 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

Atualizado até **29/02/2020**
Valor Original 13.226,89
Valor Recalculado 19.838,29
(+) Correção 6.611,40
(+) Juros 17.735,43
(+) Multa 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC



0,50%	1,00%
10/01/2003	11/01/2003

Classe	nº Autos	Data inicial	Moeda	Valor do Título	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total JUROS	Multa	Correção	Valor CORRIGIDO Sem Juros
Art. 83 - VI	0007699-54.2011.8.16.0028	26/10/2012	BRL	13.226,89	0,00	17.735,43	17.735,43	0,00	6.611,40	19.838,29
Total:				13.226,89	0,00	17.735,43	17.735,43	0,00	6.611,40	19.838,29

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46X7 RG7NT 9ASC3 V9DVU



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0005	A.P. TORTELLI COM PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	78.451.614/0001-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	22.178,51				Art. 83 - VI	BRL	25.100,98
						Art. 124	BRL	30.757,06
		22.178,51			0,00			55.858,04

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	25.100,98	-	-
Art. 124	30.757,06	-	-
TOTAL CONCURSAL	55.858,04	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
 - n. 0001525-63.2010.8.16.0028 (numeração CNJ) / 520/2010 (numeração antiga), dos autos de Ação Monitória proposta pela Credora em 05/02/2010, com intuito de receber o valor de R\$ 14.358,28, referentes às duplicatas vencidas e não pagas que foram expedidas à Insolvente.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Compulsa nos autos monitórios supracitados e constata que, na data de 26/04/2011, foi realizada audiência de conciliação, a qual resultou inexitosa. Contudo, a MM. Proferiu decisão determinando a habilitação do valor de R\$ 14.358,28, devidamente atualizado pelo INPC, assim como arbitrou honorários advocatícios no valor de 10% da dívida que, assim como o crédito principal, também devem se sujeitar à insolvência;
 - Atualiza monetariamente o crédito principal no valor de R\$ 14.358,28 pelo INPC a partir de 05/02/2010 até 29/02/2020, data final para todos os créditos constituídos no curso do processo de insolvência, correspondendo o crédito em R\$ 25.100,98;
 - Adota a classificação prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005;
 - Realiza o cálculo dos juros de mora de 1% a.m., cujo valor corresponde a R\$ 30.757,06, conforme memória de cálculo abaixo, valor este que será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005;
 - Vincula este ID-0005 ao ID-0208, no qual o crédito dos advogados da Credora é analisado.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 25.100,98 (vinte e cinco mil, cem reais e noventa e oito centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na forma do **Art. 83, VI da Lei 11.101/2005**;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



- o **ANOTAR** o valor dos juros no importe de **R\$ 30.757,06 (trinta mil, setecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos)**, observadas as disposições do **art. 124 da Lei n.º 11.101/2005**.
- o **VINCULAR** este ID-0005 ao ID-0208;

Atualizado até	29/02/2020	
Valor Original	14.358,28	
Valor Recalculado	25.100,98	
(+) Correção	10.742,70	
(+) Juros	0,0%	30.757,06
(+) Multa	0,0%	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média INPC

0,50%	1,00%
10/01/2003	11/01/2003

Classe	nº Autos	Data inicial	Moeda	Valor do Título	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total JUROS	Multa	Correção	Valor CORRIGIDO Sem Juros
Art. 83 - VI	520/2010	05/02/2010	BRL	14.358,28	0,00	30.757,06	30.757,06	0,00	10.742,70	25.100,98
Total:				14.358,28	0,00	30.757,06	30.757,06	0,00	10.742,70	25.100,98



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0006	ADEMIR ANTONIO RAU	248.802.489-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - V	BRL	2.833,43				Art. 83 - VI	BRL	3.593,59
						Art. 124	BRL	8.668,33
		2.833,43			0,00			12.261,92

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	3.593,59	-	-
Art. 124	8.668,33	-	-
TOTAL CONCURSAL	12.261,92	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão dos processos:
 - n.º 739/1994 (Medida Cautelar), 26/95 (Ação Declaratória de Ilegitimidade de Ato Jurídico e 728/2004 (Habilitação de Crédito), todas propostas pelo Credor em face da Insolvente;

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica todos os processos nos quais o Credor figurou como autor, denotando-se que o crédito reclamado no pedido de habilitação se refere à condenação realizada quando do julgamento dos autos principais (n.º 26/95) em conjunto com a medida cautelar (n.º 739/1994);
 - Constata que a Insolvente foi condenada ao pagamento das custas processuais (da medida cautelar e do processo principal), bem como honorários advocatícios fixados em R\$ 800,00. Face ao não pagamento pela Santa Casa, o Credor Ademir Antonio Rau requereu em 15/12/1997 execução da sentença, no valor de R\$ 1.642,57. Referido montante é composto dos seguintes valores: a) R\$ 422,06 (ref. Autos n.º 26/95); b) R\$ 379,68 (ref. Autos n.º 739/94); e c) R\$ 840,83 (ref. Autos n.º 739/94 – honorários advocatícios);
 - Analisa que o pedido de execução foi autuado sob n.º 728/2004 e teve seu trâmite como habilitação de crédito. O antigo Administrador Judicial concordou com os valores apresentados pelo Credor, requerendo a sua inclusão na Insolvência;
 - Denota que foi proferida sentença de procedência nos autos n. 728/2004, determinando-se a habilitação do valor de R\$ 1.624,57, com os seguintes parâmetros:
“Os encargos serão os seguintes: Os juros de mora serão observados, nos moldes estabelecidos na lei, até a decretação da concordata. Após esta será computada apenas correção monetária, vez que os juros de mora são devidos apenas se a massa suportar o pagamento, na forma do art. 26 da Lei respectiva. O crédito deverá ser atualizado até o ajuizamento da ação de execução de sentença que ocorreu em 15/12/1997 e desta data em diante, sem a inclusão de juros, multas e honorários advocatícios, conforme legislação falimentar”.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



- O valor dos honorários advocatícios está sendo analisado no ID-0103. Neste ID-0006, atualiza-se o valor das custas no importe de R\$ 801,74 pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, acrescendo juros de mora de 1% a.m., a partir da data do julgamento do acórdão que negou provimento à apelação da Insolvente (03/09/97) até 29/02/2020, data final para todos os créditos constituídos no curso do processo de insolvência, chegando-se ao valor do crédito em R\$ 12.261,92;
- Adota a classificação prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005;
- Realiza o cálculo dos juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, cujo valor será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005, chegando-se ao valor do crédito em R\$ 11.407,71;
- Vincula este ID-0006 ao ID-0103.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.593,59 (três mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos)**, e classificar na forma do **Art. 83, VI da Lei 11.101/2005**;
 - **ANOTAR** o valor dos juros no importe de **R\$ 8.668,33 (oito mil seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos)**, observadas as disposições do **art. 124 da Lei n.º 11.101/2005**;
 - **VINCULAR** o ID-0006 ao ID-0103.

Data Base	29/02/2020
Valor Original	801,74
(+) Correção	2.791,85
Valor Corrigido	3.593,59
(+) Juros	8.668,33
Valor total do Crédito	12.261,92



Planilha de Atualização de Títulos Índice Média IGP-DI/ INPC

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
									10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL	739/1994	03/09/1997	03/09/1997	BRL	801,74	0,00	2.791,85	3.593,59	1.170,91	7.497,42	8.668,33	12.261,92
Total:					801,74	0,00	2.791,85	3.593,59	1.170,91	7.497,42	8.668,33	12.261,92



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0184	AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVICOS LTDA.	09.032.626/0001-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	3.973,95
						Art. 124	BRL	891,48
		0,00			0,00			4.865,43

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	3.973,95	-	-
Art. 124	891,48	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.865,43	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão de Certidão de Protesto Positiva, que apontou como protestada a Duplicata Mercantil por Indicação n. 0005431001, vencida e não paga no dia 27/04/2018, no valor de R\$ 3.601,00.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o crédito de R\$ 3.601,00 pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, a partir da data do vencimento da Duplicata (27/04/2018) até 29/02/2020, data final para todos os créditos constituídos no curso do processo de insolvência, totalizando o valor de R\$ 3.973,95;
 - Adota a classificação prevista no art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
 - Realiza o cálculo dos juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, cujo valor será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005, totalizando o valor de R\$ 891,48.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito de R\$ **3.973,95 (três mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos)**;
 - **HABILITAR** o crédito na forma do **Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;
 - **ANOTAR** o valor dos juros no importe de **R\$ 891,48 (oitocentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos)**, observadas as disposições do **art. 124 da Lei 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

Atualizado até **29/02/2020**
Valor Original 3.601,00
Valor Recalculado 3.973,95
(+) Correção 372,95
(+) Juros 891,48
(+) Multa 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC



0,50%	1,00%
10/01/2003	11/01/2003

Classe	Duplicata	Data inicial	Moeda	Valor do Título	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total JUROS	Multa	Correção	Valor CORRIGIDO Sem Juros
Art. 83 - VI	5431001	27/04/2018	BRL	3.601,00	0,00	891,48	891,48	0,00	372,95	3.973,95
Total:				3.601,00	0,00	891,48	891,48	0,00	372,95	3.973,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46X7 RG7NT 9ASC3 V9DVU



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0011	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	00.331.788/0001-19

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	68.823,14				Art. 83 - VI	BRL	71.908,21
						Art. 124	BRL	21.236,89
		68.823,14			0,00			93.145,10

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	71.908,21	-	-
Art. 124	21.236,89	-	-
TOTAL CONCURSAL	93.145,10	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
 - n. 0003327-91.2013.8.16.0028, de execução por quantia certa contra devedor solvente, ajuizada pela Credora em face da Insolvente, convertida em Habilitação de Crédito.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica a ação movida pela Credora, na qual se constata que a sentença proferida foi parcialmente reformada, em razão do recurso de apelação interposto pela Insolvente. Em sede recursal o apelo foi parcialmente provido, para o fim de afastar a condenação da Insolvente ao pagamento de honorários sucumbenciais, dada a ausência de litigiosidade. Trânsito em julgado no dia 07/08/2019;
 - Constata que a sentença proferida pelo Juízo singular e mantida em segunda instância determinou a habilitação dos valores constantes no cálculo indicado no mov. 150.2 do referido processo, que é no valor de R\$ 65.767,68;
 - Atualiza o crédito de R\$ 65.767,68 pelo INPC, tal como determinado em sentença, a partir de 26/09/2017 até 29/02/2020, data final para todos os créditos constituídos no curso do processo de insolvência, resultando no valor do crédito em R\$ 71.908,21;
 - Adota a classificação prevista no art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;
 - Realiza o cálculo dos juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, cujo valor será pago na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005, resultando no valor do crédito em R\$ 21.236,89.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito de **R\$ 71.908,21 (setenta e um mil, novecentos e oito reais e vinte e um centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na forma do **art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**;

